

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2016, DE 25 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece padrões para fiscalização e recebimento de obras de sistemas abastecimento de água e esgotamento sanitário, em novos em loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais.

O Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1737 de 11 de novembro de 2003, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 100, de 18 de dezembro de 2008 e,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração de projetos e execução de componentes dos sistemas abastecimento de água, e de esgotamento sanitário, a AUTARQUIA emite a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I

DOS MATERIAIS

Art. 1º Os materiais deverão seguir as especificações contidas nas instruções normativas do prestador.

Art. 2º O empreendedor deverá comunicar formalmente ao prestador a chegada dos materiais, os quais serão submetidos a inspeção prévia.

Art. 3º O prestador emitirá laudo de vistoria dos materiais, aprovando ou



FRAIBURGO 
Terra da Maçã

rejeitando o seu uso. Este procedimento deverá ser solicitado para cada lote de material adquirido.

Art. 4º No caso da rejeição dos materiais, o empreendedor deverá arcar com todos os custos de devolução e troca.

Art. 5º Nenhuma obra poderá iniciar sem o laudo de vistoria com aprovação dos materiais, sob pena de não recebimento dos serviços.

Art. 6º Ao empreendedor cabe a responsabilidade pelo armazenamento dos materiais em local adequado.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 7º No mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início das obras, o empreendedor ou responsável técnico pelo empreendimento deverá comunicar o prestador, por escrito, a data do início das obras dos sistemas de água e coleta de esgoto sanitário para fiscalização, juntamente com a documentação abaixo:

- a) Cópia de todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes;
- b) ART's de execução das obras;
- c) Cópia do urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal;
- d) Alvará de implantação do loteamento emitido pela Prefeitura Municipal;



Art. 8º As obras que iniciarem sem o prévio conhecimento do prestador serão embargadas até que a situação seja regularizada, e as mesmas estarão sujeitas a serem refeitas total ou parcialmente.

Art. 9º O prestador fiscalizará o andamento das obras com colaborador do seu quadro, com poderes para paralisar a execução do serviço em caso de não cumprimento das Instruções Normativas.

Art. 10º O prestador reserva-se no direito de não realizar as ligações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento aos seus sistemas, quando as obras não tiverem o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

Art. 11º Sempre que não houver atividades na obra, o empreendedor deverá informar ao prestador previamente.

Art. 12º O empreendedor deverá cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho M.T.E.

Art. 13º Caberá à fiscalização avaliar a qualidade da mão de obra contratada pelo empreendedor, reservando-se no direito de solicitar a substituição parcial ou total do serviço.

Art. 14º O responsável técnico deverá apresentar relatório fotográfico de cada unidade executada, em meio digital (CD/DVD).

Art. 15º. Caso seja necessária alguma alteração do projeto aprovado, o empreendedor deverá comunicar previamente, por escrito, com justificativa



técnica ao prestador para que este se manifeste quanto à aprovação.

CAPÍTULO III

DOS TESTES

Rede de distribuição de água

Art. 16º O teste hidrostático deverá atender todos os requisitos da ABNT NBR 9650/1986, sendo os mesmos executados antes do reaterro e depois da pavimentação.

Art. 17º O reaterro das valas somente será autorizado após a execução dos testes hidrostáticos da rede.

Art. 18º O volume de água utilizado nos testes hidrostáticos será medido e ficará a cargo do empreendedor.

Art. 19º Depois de aprovado o teste hidrostático, o empreendedor ficará responsável pela limpeza e desinfecção das redes, conforme ABNT/NBR 10156/1987.

Rede coletora de esgoto

Art. 20º Os testes de estanqueidade das redes de coleta de esgoto sanitário ficarão sob responsabilidade do empreendedor, com fiscalização e aprovação a cargo prestador, sendo os mesmos executados antes do reaterro e depois da pavimentação.



Art. 21º O reaterro das valas somente será autorizado após a execução dos testes hidrostáticos da rede.

Elevatórias, Barriletes e Painéis

Art. 22º Serão realizados testes para verificar estanqueidade, condições normais de funcionamento dos conjuntos motobomba, painéis elétricos e demais componentes elétricos.

Unidades de Armazenamento de concreto armado (RESERVATÓRIOS, TANQUES DE SUCÇÃO, REATORES, ETC)

Art. 23º Deverão ser realizados testes de estanqueidade completando as unidades de armazenamento com o volume útil projetado e verificar variação do nível após 72 horas.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO

Provisório

Art. 24º. O **Termo De Recebimento Provisório** é o documento que comprova que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento foram concluídos e encontram-se em período de observação, por parte do empreendedor e do prestador, de 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos. Neste período, a manutenção das redes deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 25º. Conforme Art. 618 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – o executor ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como pelos materiais e solo nas obras executadas.

Definitivo

Art. 26º O **Termo De Recebimento Definitivo** é o documento que comprova que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento encontram-se em condições de serem administrados e operados pelo prestador, passando os mesmos a fazerem parte do patrimônio deste.

Art. 27º Para que o prestador emita o **Termo De Recebimento Definitivo**, o empreendedor deverá providenciar todas as correções necessárias à obra.

Art. 28º Somente será emitido o termo de recebimento definitivo quando:

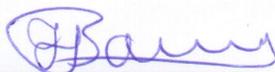
- a) Os poços de visita estiverem nivelados com a pavimentação;
- b) Não for verificado vazamentos nas instalações de água e esgoto;
- c) Recebimento do *As Built* com ART de todos os projetos executados em meio físico e digital;
- d) Forem executadas todas as solicitações dos laudos de vistoria emitidos posteriormente aos testes.
- e) Apresentado comprovante de baixa da ART de execução.

Art. 29º Após do recebimento definitivo, continua sendo de



responsabilidade do loteador a manutenção e conservação dos sistemas que possam apresentar vícios construtivos, no período de 5 anos.

Art 30° Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



João Albino de Barros
Presidente Autárquico

ANEXO ÚNICO

(Modelo de Requerimento)

REQUERIMENTO

O Requerente abaixo qualificado, solicita à SANEFRAI a vistoria in loco, com vistas a obtenção da APROVAÇÃO TÉCNICA e LIBERAÇÃO do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no empreendimento descrito abaixo.

Nº
Protocolo:

Dados pessoais do requerente			
Nome			
CPF		RG	
Endereço			Nº
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-Mail			
Empresa Executora			
Razão Social			
Resp. Técnico			
CNPJ		IE	
Endereço			Nº
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-Mail			
Dados do Loteamento/Condomínio			
Nome			
Localização			
Cidade		Bairro	
Zoneamento Urbano			
Área Total		Número de Lotes	
Observações			
Local e Data		Assinatura do Solicitante	

Este documento possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do protocolo.

FRAIBURGO
Terra da Maçã

